Imunidades tributárias - imunidade religiosa

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Beatriz Pinheiro
Ana Carolina Morais De Vargas
Eduardo Dos Santos Silva

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A imunidade religiosa é uma proteção crucial garantida pelo artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, que proíbe a cobrança de impostos sobre templos de qualquer religião. Essa garantia vai além do local de culto, abrangendo também os bens, rendimentos e serviços relacionados às atividades essenciais das instituições religiosas, conforme a interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF).

Essa imunidade é fundamental para o sistema tributário brasileiro, pois assegura a neutralidade do Estado em relação às diferentes crenças, impedindo que a tributação se torne uma barreira ou um privilégio para qualquer religião. Além disso, ela contribui para a diversidade religiosa e promove a igualdade entre as diversas formas de culto. A imunidade religiosa é uma garantia constitucional que protege valores essenciais para o Estado Democrático de Direito, e não um mero privilégio fiscal, representando uma restrição ao poder de tributar estabelecida na própria Constituição.

Objetivo

O objetivo Geral deste trabalho é analisar a imunidade tributária dos templos de qualquer culto, conforme prevista no art. 150, VI, 'b', da Constituição Federal de 1988. Os objetivos específicos incluem apresentar o conceito de imunidade, discutir a controvérsia sobre sua extensão a bens de entidades religiosas e examinar os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema

Material e Métodos

Realizou-se uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória, utilizando o método de abordagem dedutivo.
A pesquisa baseou-se em dois pilares:
Pesquisa Documental e Bibliográfica: Fundamentada na análise da Constituição Federal, em doutrinas de referência do Direito Tributário e em artigos científicos.
Pesquisa Jurisprudencial: Focada nos acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionados ao tema da imunidade tributária religiosa.
Este método foi escolhido para unir as seções de "Análise da Imunidade Religiosa", "Problema Jurídico" e

"Súmulas e Jurisprudências", com o intuito de apresentar um conjunto de argumentos e pontos essenciais para uma boa compreensão do Direito Tributário.

Resultados e Discussão

A imunidade tributária representa uma restrição constitucional ao poder de tributar. Essa proteção garante que templos de qualquer religião fiquem livres de impostos sobre seu patrimônio, renda e serviços, desde que estejam ligados às suas finalidades essenciais.
Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamentos como o RE 325822/SP, decidiu que a imunidade se aplica a um imóvel alugado se a renda for usada nas atividades da igreja. Essa decisão foi consolidada pela

Súmula Vinculante 52, que afirma que o imóvel permanece imune se o valor dos aluguéis for aplicado nas atividades da entidade. O STF também decidiu que a Maçonaria não é uma religião para fins de imunidade , mas cemitérios de entidades religiosas têm direito à proteção.

Conclusão

A imunidade tributária religiosa é um dos pilares da Constituição brasileira, refletindo o compromisso do país com a liberdade de crença e a laicidade do Estado. Essa proteção constitucional garante que nenhuma religião seja indevidamente favorecida ou prejudicada pelo sistema tributário. A jurisprudência do STF, especialmente em casos como o RE 325822 que originou a Súmula Vinculante 52, foi crucial ao estabelecer que a imunidade se baseia na destinação dos recursos.

Referências

Súmula Vinculante 52 - STF.

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imunidade-tributaria-tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-o-assunto/7695544496.

https://www.gov.br/pgfn/pt-br/cidadania-tributaria/por-assunto/limitações-ao-poder-de-tributar-1/imunidade-entidades-religiosas-art-150-cf.

O inteiro teor da decisão no site do Supremo Tribunal Federal (STF). https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:supremo.tribunal.federal;plenario:acórdão;re:2002-12-18;325822-1971437.

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica:turma.2:acordão; resp:2021-06-22;1941559-2071859.